

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 688-A | Página 1

Domingo, 05 de abril de 2020

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Decretos

=DECRETO Nº 5.272, DE 05 DE ABRIL DE 2020=

“Altera a redação de dispositivos dos decretos municipais 5.254/2020, 5.527/2020 e 5.258/2020 e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Artigo 1º O inciso I e o parágrafo único do artigo 3º do Decreto 5.254 de 17 de março de 2020 passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 3º - Ficam adotadas as seguintes medidas externas para redução do fluxo e circulação de pessoas, a fim de contenção de eventual transmissão do agente patogênico no território do Município de Morro Agudo:

I – no período compreendido entre 23 de março a 07 de abril de 2020:”

(...)

“Parágrafo único – Ficam suspensos os alvarás concedidos para realização de eventos no período de 23 de março a 07 de abril de 2020, que importem em aglomeração de pessoas.”

Artigo 2º O inciso I do artigo 4º do Decreto 5.254 de 17 de março de 2020 passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 4º - Ficam adotadas as seguintes medidas internas para redução do fluxo e circulação de pessoas, a fim de contenção de eventual transmissão do agente patogênico no território do Município de Morro Agudo:

“I – no período compreendido entre 23 de março a 07 de abril de 2020:”

Artigo 3º A redação do caput do artigo 5º do Decreto 5.254 de 17 de março de 2020 passa a vigor com seguinte redação:

“Artigo 5º - No âmbito da Administração Pública

Municipal serão adotadas as seguintes medidas, no período de 23 de março a 07 de abril de 2020:”

Artigo 4º A redação do caput do artigo 2º do Decreto 5.257 de 21 de março de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 2º - A partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 07 de abril de 2020, ficam suspensos independentemente da aglomeração de pessoas, todos os tipos de comércio, tais como bares, restaurantes, lanchonetes, feiras, lojas, clubes, academias, clínicas e centros de estética, instituto de beleza, escritórios, boates, casas noturnas, auditórios, casas de espetáculos, bibliotecas e lojas de conveniência, comércio ambulante, além de igrejas e templos religiosos.

Artigo 5º A redação do caput do artigo 1º do Decreto 5.258 de 23 de março de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 1º No âmbito do Poder Executivo municipal, serão suspensos pelo período de 24 de março de 2020 a 07 de abril de 2020, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e de proteção e defesa civil.”

Artigo 6º A redação do caput do artigo 2º do Decreto 5.258 de 23 de março de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 2º Fica suspensa a entrada de público no Centro de Lazer Municipal, bem como nos Parques Infantis de recreação localizados no município, vedadas quaisquer atividades nos locais, no período de 24 de março de 2020 a 07 de abril de 2020, devendo os locais permanecerem fechados.”

Artigo 7º A redação do caput do artigo 3º do Decreto 5.258 de 23 de março de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 3º Fica suspensa a entrada de público no Parque Permanente de Exposições, vedadas quaisquer atividades no local, no período de 24 de março de 2020 a 07 de abril de 2020, devendo o local permanecer fechado.”

Artigo 8º A redação do caput do artigo 4º do Decreto 5.258 de 23 de março de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 4º Fica suspensa a visitação no Cemitério Municipal, devendo o mesmo permanecer fechado e ser

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 688-A | Página 2

Domingo, 05 de abril de 2020

Departamento de Comunicação

aberto somente quando da ocorrência de sepultamento, no período de 24 de março de 2020 a 07 de abril de 2020.”

Artigo 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica.

Artigo 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
05 DE ABRIL DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.